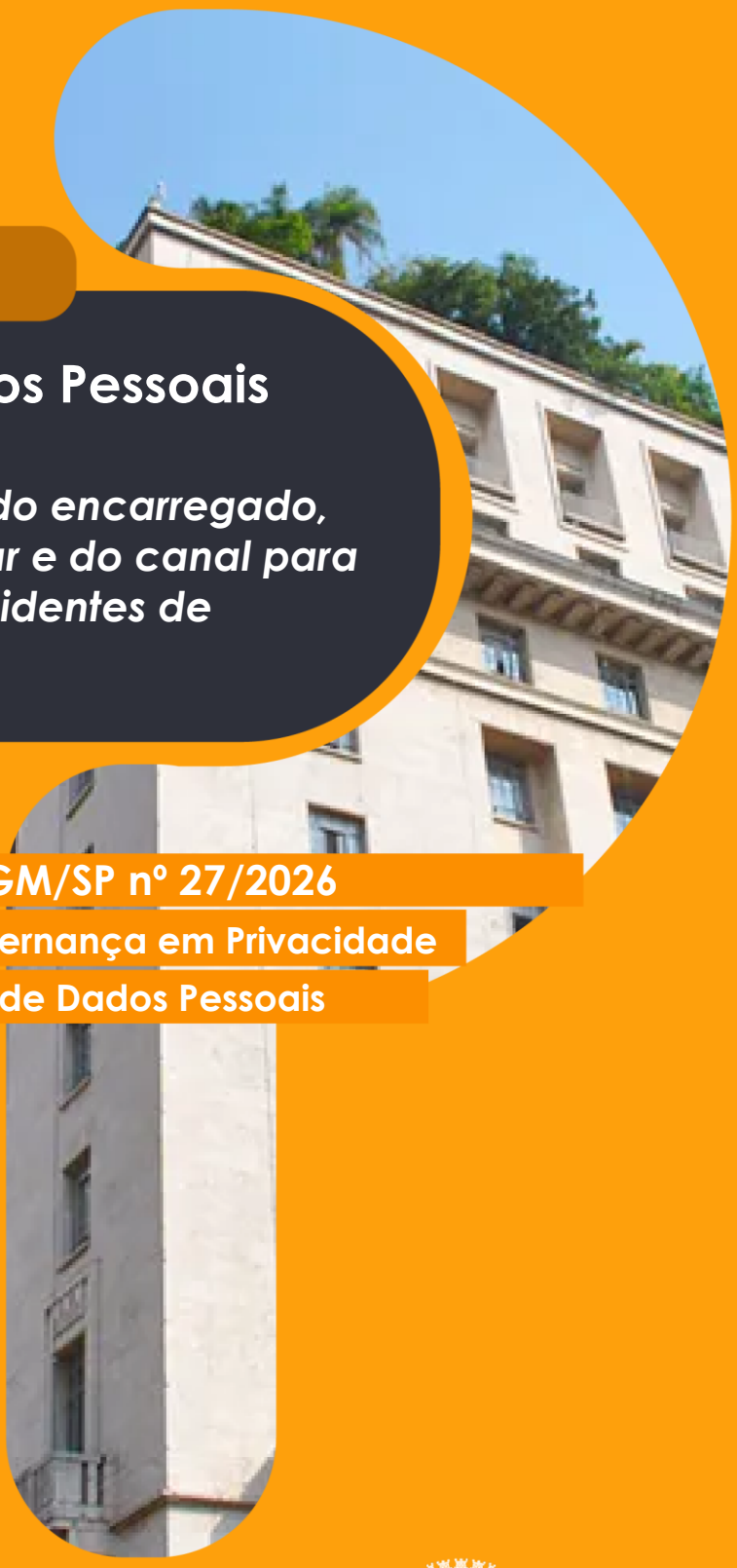
MANUAL

Botão de Proteção de Dados Pessoais

Disponibilização de informações do encarregado, do canal de atendimento ao titular e do canal para comunicação de denúncias e incidentes de segurança (Controles 08, 09 e 10)



Portaria CGM/SP nº 27/2026

Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

PREFEITURA DE SÃO PAULO

FICHA TÉCNICA

Prefeitura do Município de São Paulo

Prefeito

Ricardo Nunes

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

Chefe de Gabinete

Marcos Augusto Carboni

Equipe da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais

Coordenador

Edson Joaquim Raimundo de Araujo Júnior

Elaboração

Fábio Fernandes Libonati

Thiago Ryuichi Hirata

Revisão

Alana Leite Catuzzati

João Francisco Resende

Arte e Diagramação

Marília Miquelin de Oliveira

Versão 03

Outubro de 2026

Este manual foi elaborado em cumprimento aos termos do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Paulo.

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

VERSÃO

Versão	Descrição	Data
1.0	Versão inicial	02/2025
2.0	Atualização pós alteração do Decreto Municipal nº 59.767/2020	06/2026
3.0	Atualização pós alteração da Portaria CGM/SECOM/SGM nº 01/2024	10/2026

Sumário

1. Apresentação 8
2. Identidade e canais de comunicação com o encarregado 9
2.1. Controle 10 – Identidade e informações de contato do encarregado 10
2.2. Controle 08 – Canal de atendimento ao titular de dados pessoais 11
2.3. Controle 09 – Canal de denúncias e notificações de incidentes de segurança 13
2.4. Modelo de página web 15
3. Referências 17
4. Apêndice I - Modelo de página web 19
5. Apêndice II - Formulário de Identificação do Titular de Dados Pessoais 21

Sistema de Publicação Liferay

Os sites institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal seguem o padrão de publicação das páginas e conteúdos disponibilizados no Portal da Prefeitura de São Paulo.

Para a criação ou alteração da seção de Proteção de Dados Pessoais no respectivo site institucional, bem como em caso de dúvidas relacionadas à sua publicação no sistema Liferay, o órgão ou entidade deverá entrar em contato pelo e-mail: **atualizar@prefeitura.sp.gov.br**.

Acessibilidade

Para atendimento aos requisitos de acessibilidade digital em sites, portais, páginas e serviços digitais institucionais, o órgão ou entidade poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED pelo e-mail: **acessibilidadedigital@prefeitura.sp.gov.br**.

A adoção de medidas de acessibilidade digital deve observar, entre outras normas e referências técnicas aplicáveis:

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;
- Lei Federal nº 10.098/2000;
- Decreto Federal nº 5.296/2004;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Decreto Municipal nº 53.623/2012;
- Decreto Municipal nº 58.031/2017;
- Decreto Municipal nº 65.316/2026;
- Portaria SMPED nº 57/2024, e suas atualizações;
- Orientação Técnica CMTIC nº 008 – Acessibilidade Digital na Administração Municipal;
- ABNT NBR 17060:2022 – Acessibilidade em aplicativos de dispositivos móveis;

- ABNT NBR 17225:2025 – Acessibilidade em conteúdo e aplicações web;
- Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web – WCAG, em sua versão mais recente.

Para mais informações ou orientações técnicas, o órgão ou entidade poderá consultar a SMPED por meio do e-mail indicado.

Além disso, os responsáveis por sites, portais e aplicações web institucionais poderão consultar as orientações relativas ao Selo de Acessibilidade Digital – SAD, concedido pela CPA Digital, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, nos termos da Portaria SMPED nº 57/2024 e suas atualizações. As informações sobre requisitos, procedimentos e critérios para solicitação do SAD estão disponíveis na página do Selo de Acessibilidade Digital assim como através da carta de serviços, disponível no Portal 156.

1. Apresentação

Este manual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os agentes públicos responsáveis por implementar os controles previstos na Portaria CGM nº 27/2026, que regulamenta o modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal (PGPP), bem como as disposições da Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM relativas ao botão "Proteção de Dados Pessoais". O foco deste manual é a implementação dos Controles "*08. Canal de atendimento ao titular*", "*09. Canal para reporte de denúncias e incidentes de segurança*" e "*10. Informações do Encarregado*".

Os órgãos e entidades possuem autonomia técnica e devem considerar o contexto, o volume e o risco dos tratamentos de dados pessoais realizados na implementação dos controles. Assim, observado o conteúdo obrigatório previsto na Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM, o modelo apresentado neste manual não é de uso obrigatório, possui natureza orientativa e poderá ser adaptado para diferentes realidades, desde que justificado.

2. Identidade e canais de comunicação com o encarregado

Inicialmente, é importante esclarecer que o objetivo deste manual não é explicar ou interpretar conceitos teóricos relacionados à proteção de dados pessoais. Trata-se de um manual de aplicação prática, que busca sistematizar as orientações e o conhecimento já produzido pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras instituições de referência, visando auxiliar os gestores públicos da Prefeitura de São Paulo na aplicação dos conceitos às suas diferentes realidades.

O presente documento traz orientações para a implementação do botão "Proteção de Dados Pessoais" nos portais institucionais dos órgãos e entidades municipais. A Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM estabelece a estrutura mínima do botão, composto pelas seções "Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais", "Canal de Atendimento aos Titulares de Dados Pessoais" e "Informações do Tratamento de Dados Pessoais".

As informações previstas em cada uma dessas seções estão relacionadas aos controles do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPP), conforme apresentado a seguir:

Tabela 01 - Relação do conteúdo previsto na Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM com os controles do PGPP

Seção do botão "Proteção de Dados Pessoais"	Conteúdo previsto na Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM	Controle do PGPP
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	• Identidade do encarregado e de seu suplente, quando aplicável; • ato de designação; e • forma de contato institucional.	**Controle 10** – Divulgação da identidade e das informações de contato do encarregado
Canal de Atendimento aos Titulares de Dados Pessoais	• Forma de contato para o exercício dos direitos dos titulares; • rol dos direitos que poderão ser exercidos; e • forma para registro de denúncias e de incidentes de segurança.	**Controle 08** – Canal para recebimento de requisições de atendimento aos direitos dos titulares referentes à LGPD; e **Controle 09** – Canal para o recebimento de denúncias e/ou notificações de incidentes de segurança
Informações do Tratamento de Dados Pessoais	• Informações sobre as operações de tratamento, incluindo, quando aplicável, categorias de dados pessoais e de titulares, finalidades, hipóteses legais, conservação,	**Controle 11** – Informações do Tratamento

	procedimentos e práticas utilizados e uso compartilhado de dados.	

Fonte: CGM/CPD

Este manual concentra-se na implementação dos Controles 08, 09 e 10. O Controle 11, em razão da complexidade e da extensão das informações necessárias para sua implementação, é tratado em manual específico.

O Decreto Municipal nº 59.767/2020[1] estabeleceu a obrigatoriedade de designação de encarregado próprio para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo. Nos termos do art. 5º, VIII, da LGPD, uma das principais atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais é atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a ANPD.

Nesse contexto, as orientações apresentadas a seguir buscam auxiliar os órgãos e entidades na implementação dos canais e informações que integram o botão "Proteção de Dados Pessoais", de forma organizada, padronizada e acessível.

2.1. Controle 10 – Identidade e informações de contato do encarregado

De acordo com o Art. 41, § 1º, da LGPD, Arts. 8º e 9º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 e Art. 5º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 59.767/2020, a identidade e as informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais devem ser divulgadas publicamente, preferencialmente no sítio eletrônico do órgão ou entidade. Trata-se de uma importante ação de transparência, com impacto direto para uma melhor comunicação com o encarregado e para a efetivação dos direitos dos titulares de dados pessoais.

Com relação à identidade do encarregado, o Art. 9º, § 1º, da Resolução CD/ANPD nº 18/2024 exige a divulgação: do nome completo, no caso de pessoa natural; ou do nome empresarial ou do título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa natural responsável, no caso de pessoa jurídica.

[1] Alterado pelo Decreto Municipal nº 65.117 de 23 de abril de 2026.

Com relação às formas de contato, o Guia Orientativo da ANPD sobre a atuação do encarregado aponta que, embora e-mail e telefone sejam as informações de contato mais frequentemente utilizadas, é possível divulgar outras formas de contato, desde que se garanta uma comunicação efetiva com o titular de dados pessoais e a ANPD.

Com relação à forma da divulgação, os normativos informam a preferência pelo sítio eletrônico do órgão ou entidade. Porém, isso não impede a divulgação por outros meios, dependendo do contexto, como avisos físicos em placas e até folhetos. Destaca-se que a divulgação deve ocorrer de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, mantendo as informações sempre atualizadas, inclusive para os casos de afastamentos do encarregado, com as informações de seu suplente. Eventuais alterações na designação do encarregado ou de seu suplente, bem como nas respectivas informações de contato, deverão ser refletidas tempestivamente no portal institucional.

Além da divulgação da identidade e da forma de contato do encarregado, a Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM estabelece que seja indicado o respectivo ato de designação, bem como a identidade do suplente, quando aplicável. Essa informação permite identificar formalmente o agente público responsável pelo exercício da função e o fundamento de sua designação no âmbito do órgão ou entidade.

2.2. Controle 08 – Canal de atendimento ao titular de dados pessoais

O canal de atendimento ao titular de dados pessoais é importante para a efetivação de seus direitos, estabelecidos nos Arts. 17 a 22 da LGPD. Dessa forma, cabe ao encarregado atuar como canal de comunicação entre o titular e o seu respectivo órgão ou entidade.

No atual estágio de adequação à LGPD na Administração Pública Municipal de São Paulo, marcado pela desconcentração da atuação do encarregado para os órgãos e entidades, recomenda-se que o canal de atendimento ao titular de dados pessoais seja preferencialmente o e-mail institucional do encarregado. No momento, não há nenhum sistema padronizado para o recebimento de requisições dos titulares de dados pessoais em toda a Prefeitura, a exemplo do e-SIC (Sistema Eletrônico de informação ao Cidadão) e do Portal 156.

Neste sentido, recomenda-se a **criação de um e-mail institucional** para o encarregado do órgão ou entidade, ao invés de se utilizar o e-mail profissional da pessoa natural designada como tal. Isto se mostra relevante para a manutenção de memória histórica de sua atuação, em caso de eventual mudança do encarregado, ou nos casos de substituição temporária.

Recomenda-se, ainda, a **criação de ponto específico no SEI** para atuação do encarregado, de modo a permitir a formalização e a tramitação das demandas relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares em ambiente institucional próprio. A medida contribui para a centralização e a rastreabilidade das demandas, para a preservação do histórico de atuação e para a continuidade dos trabalhos em casos de alteração ou substituição do encarregado.

É importante que o encarregado estabeleça procedimento e fluxo para atendimento às demandas que chegarem por e-mail, para fins de formalização e registro. Isto será tratado futuramente no âmbito dos Controles 21 e 22 do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal (PGPP). Sem prejuízo do detalhamento que será posteriormente consolidado, recomenda-se, desde já, que as requisições dos titulares de dados pessoais sejam formalizadas (por exemplo, por meio de processo administrativo no SEI), assegurando a rastreabilidade das requisições recebidas.

Recomenda-se, ainda, que seja realizada a devida validação da identidade do titular, considerando tratar-se de direito personalíssimo (cujo exercício é restrito ao próprio titular ou a representante autorizado). Para auxiliar nesse procedimento, o Apêndice II deste manual apresenta modelo de "Formulário de Identificação do Titular de Dados Pessoais", que poderá ser encaminhado ao solicitante para preenchimento e assinatura.

Recomenda-se que o formulário seja assinado eletronicamente pelo titular por meio da plataforma gov.br, preferencialmente com conta de nível prata ou ouro, de modo a conferir maior segurança à autenticação da identidade do solicitante e reduzir o risco de exercício indevido de direitos por terceiros. Após o recebimento do formulário assinado, recomenda-se que o Encarregado valide a assinatura eletrônica por meio do serviço VALIDAR, mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou de outro mecanismo oficial aplicável. A evidência da validação realizada deverá ser mantida junto aos registros do atendimento, de forma a demonstrar a verificação da autenticidade e da integridade do documento apresentado.

Outras formas de contato podem ser fornecidas também, desde que permitam uma comunicação eficaz com o encarregado. Nesse sentido, sugere-se que contatos com menor grau de formalidade, como por telefone ou por meio presencial, devem ser devidamente formalizados e registrados.

Ao se divulgar o canal de atendimento ao titular, é importante considerar o disposto no Art. 9º, VII, da LGPD, no que se refere ao direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais. Nesse sentido, o dispositivo impõe o dever de promover a menção explícita aos direitos contidos no Art. 18 da LGPD. Em consonância com essa previsão, a Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM estabelece que a seção "Canal de Atendimento aos Titulares de Dados Pessoais" informe a forma de contato para o exercício desses direitos e apresente o rol dos direitos que poderão ser exercidos.

2.3. Controle 09 – Canal de denúncias e notificações de incidentes de segurança

O canal para recebimento de denúncias e notificações de incidentes de segurança se mostra relevante para cumprir com o disposto no Art. 48 da LGPD, que estabelece o dever de comunicação à ANPD e ao titular sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Além disso, a Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM estabelece que a seção "Canal de Atendimento aos Titulares de Dados Pessoais" do botão "Proteção de Dados Pessoais" informe a forma para registro de denúncias e de incidentes de segurança.

De acordo com o Art. 3º, XII da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, o conceito de incidente de segurança envolve "*qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais*". Nota-se que o conceito foi especificado para o contexto da privacidade, ou seja, ele deve envolver o tratamento de dados pessoais.

Para a implementação do presente controle, sugere-se que o órgão ou entidade avalie a sua estrutura interna, considerando o recebimento das seguintes demandas:

- **Denúncias**: inicialmente, ressalta-se que as denúncias muitas vezes envolvem incidentes de segurança, contendo um diferencial importante, relacionado à possível existência de irregularidades que podem ensejar responsabilização, ao passo que os incidentes de segurança podem se originar de meros erros ou acidentes que não implicam responsabilização. Para as denúncias envolvendo irregularidades no tratamento de dados pessoais, sejam provenientes de público externo ou interno ao órgão ou entidade, sugere-se a utilização do canal oficial da Ouvidoria Geral do Município. Isto porque o canal de denúncias da ouvidoria está adequadamente estruturado para o recebimento deste tipo de demanda, possuindo garantias adequadas para o denunciante, como por exemplo, o anonimato. Ademais, a formalização e o registro de denúncia através da ouvidoria são importantes para o tratamento de riscos de integridade relacionados aos procedimentos relacionados à denúncia.

- **Incidente de segurança, público externo**: para o recebimento de notificações de incidentes de segurança provenientes de público externo, recomenda-se que a unidade utilize o contato do encarregado. Conforme se explicou no tópico anterior, no atual estágio de adequação à LGPD na Administração Pública Municipal de São Paulo, não há nenhum sistema padronizado para o recebimento de incidentes de segurança em toda a Prefeitura, a exemplo do e-SIC e do Portal 156. O recebimento das notificações pelo e-mail do encarregado permite maior celeridade na resposta aos incidentes de segurança. Alternativamente, o órgão ou entidade podem adotar os canais de comunicação que melhor se adequem a sua estrutura e contexto.

- **Incidente de segurança, público interno**: para o recebimento de notificações de incidentes de segurança provenientes de colaboradores internos, o órgão ou entidade pode se utilizar do sistema CITI (<http://citi.pmsp/>), que permite a criação de chamados para o reporte de incidentes[2]. Nesse caso, ressalta-se que nem todo incidente registrado no CITI envolve dados pessoais, de modo que o envolvimento do encarregado nesse fluxo dependerá do caso concreto. Alternativamente, também é possível utilizar o contato do encarregado diretamente como canal para o público

[2] Informações sobre o sistema CITI podem ser obtidas junto às equipes de tecnologia da informação dos órgãos e entidades, ou com a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT/CGTIC)

interno, assim como outras formas de contato, de acordo com o contexto e necessidades do órgão ou entidade.

A implementação do canal para recebimento de denúncias e de notificações de incidentes de segurança é o primeiro passo para o cumprimento adequado do disposto no Art. 48 da LGPD. Posteriormente, é importante que o encarregado estabeleça procedimento e fluxo para respostas às denúncias e incidentes de segurança, para fins de formalização e registro. Isto será tratado futuramente no âmbito dos Controles 23 e 24 do PGPP. Sem prejuízo do detalhamento que será posteriormente consolidado, recomenda-se, desde já, que os incidentes de segurança com dados pessoais sejam formalizados (por exemplo, por meio de processo administrativo no SEI), assegurando a rastreabilidade dos incidentes.

2.4. Modelo de página web

Os órgãos e entidades deverão disponibilizar o botão "Proteção de Dados Pessoais" no menu principal de seus portais institucionais, em local de destaque e de fácil acesso, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM. O botão deverá direcionar o usuário para página específica sobre Proteção de Dados Pessoais, que atenda aos três controles apresentados neste manual e contemple a seção 'Informações do Tratamento de Dados Pessoais', relacionada ao Controle 11.

O Apêndice I do presente manual contém modelo de página web para implementação pelos órgãos e entidades, com as informações do encarregado e de seus canais de comunicação apresentados de forma clara e objetiva. Observado o conteúdo obrigatório estabelecido pela Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM, o modelo pode ser adaptado conforme as necessidades e contexto de cada órgão e entidade.

Para a implementação e manutenção da página de "Proteção de Dados Pessoais", a CGM, por meio da **Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais – CPD,** prestará orientação quanto ao conteúdo relacionado à proteção de dados pessoais, à aplicação dos controles previstos neste manual e ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM. Para essas questões, o órgão ou entidade poderá entrar em contato com a CPD pelo e-mail privacidade@prefeitura.sp.gov.br.

As questões de natureza técnica relacionadas à criação, configuração, alteração ou publicação da página no sistema Liferay deverão seguir as orientações indicadas na seção "Sistema de Publicação Liferay", constante da página 6 deste manual, e poderão ser encaminhadas à equipe de suporte pelo e-mail atualizar@prefeitura.sp.gov.br, com o apoio da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM** nos aspectos relacionados à solução tecnológica.

Para questões relacionadas aos requisitos de acessibilidade digital da página, deverão ser observadas as orientações constantes da seção "Acessibilidade", também apresentada na página 6 deste manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de orientação técnica sobre acessibilidade digital, o órgão ou entidade poderá entrar em contato com a **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED** pelo e-mail acessibilidadedigital@prefeitura.sp.gov.br.

Por fim, além dos três controles apresentados neste manual, o modelo de página web contempla a seção "*Informações do Tratamento de Dados Pessoais*", prevista na Portaria Conjunta nº 01/2024/CGM/SECOM/SGM e relacionada à implementação do "*Controle 11 – Informações do Tratamento*", previsto no modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Em razão da complexidade e da extensão das informações necessárias para sua elaboração, o tema é tratado em manual específico, disponível no sítio eletrônico da CGM/CPD.

Essa seção tem por objetivo dar transparência às operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo órgão ou entidade e deverá apresentar informações claras, objetivas e atualizadas, incluindo, quando aplicável, as categorias de dados pessoais tratados e de titulares, as finalidades, as hipóteses legais correspondentes, a forma geral e o prazo ou critério de conservação, os procedimentos e práticas utilizados, bem como o uso compartilhado de dados, observadas as restrições legais de sigilo, segurança da informação e proteção dos próprios titulares. As informações produzidas no âmbito da implementação do Controle 11 deverão subsidiar o preenchimento e a atualização dessa seção.

3. Referências

BRASIL, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Guia ANPD – Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/copy_of_guia_da_atuacao_do_encarregado_anpd.pdf> Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. Brasília, Diário Oficial da União, 26 de abril de 2024. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024>. Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024. Aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Brasília, Diário Oficial da União, 16 de julho de 2024. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074 >. Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL. Governo Digital. Assinatura Eletrônica. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica/assinatura-eletronica/. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI. VALIDAR – Serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-validacao-de-assinaturas-eletronicas-validar. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, Diário Oficial da União, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 29/10/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal direta e indireta. São Paulo, Diário Oficial da Cidade, 16 de setembro de 2020. Disponível em: < https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/decreto-59767-de-15-de-setembro-de-2020> Acesso em: 09/06/2026.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 65.117, de 23 de abril de 2026. Introduz alterações no Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e no Decreto nº 62.809, de 3 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município. São Paulo, *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, 24 de abril de 2026. Disponível em: < https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-65617-de-23-de-abril-de-2026>. Acesso em: 06/05/2026.

SÃO PAULO (Cidade). Controladoria Geral do Município; Secretaria Especial de Comunicação; Secretaria de Governo Municipal. Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM nº 01, de 7 de junho de 2024. Estabelece diretrizes e procedimentos visando à promoção da transparência pública nos portais institucionais de órgãos e entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, entre outras providências correlatas. Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-conjunta-controladoria-geral-do-municipio-cgm-secretaria-especial-de-comunicacao-secom-secretaria-de-governo-municipal-sgm-1-de-7-de-junho-de-2024. Acesso em: 22/09/2026.

SÃO PAULO (Cidade). Controladoria Geral do Município. Portaria CGM/SP nº 27, de 22 de Junho de 2026. Regulamenta o modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal (PGPP), assim como o procedimento do Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-controladoria-geral-do-municipio-cgm-27-de-22-de-junho-de-2026>. Acesso em: 23/06/2026.

SÃO PAULO (Município). Controladoria Geral do Município. Ouvidoria Geral do Município. Fale com a Ouvidoria Geral do Município. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/ouvidoria/w/fale_com_a_ouvidoria. Acesso em: 6 out. 2026.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. Portal SP156. Selo de Acessibilidade Digital. Disponível em: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?conteudo=4629. Acesso em: 6 out. 2026.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia. Portaria SMIT nº 36 de 21 de junho de 2018 - Dispõe sobre a utilização do sistema Controle Integrado de Tecnologia da Informação - CITI como canal único de entrada para abertura de chamados de suporte, entre outras atividades inerentes à gestão da tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Secretaria de Inovação e Tecnologia. São Paulo, Diário Oficial da Cidade, 21 de junho de 2018. Disponível em: < https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-secretaria-municipal-de-inovacao-e-tecnologia-smit-36-de-21-de-junho-de-2018> Acesso em: 09/06/2026.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Portaria SMPED nº 57, de 14 de agosto de 2024. Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-secretaria-municipal-da-pessoa-com-deficiencia-smped-57-de-14-de-agosto-de-2024. Acesso em: 6 out. 2026.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Selo de Acessibilidade Digital. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/pessoa_com_deficiencia/selo_de_acessibilidade_digital/. Acesso em: 6 out. 2026.

4. Apêndice I - Modelo de página web

Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é a legislação federal que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, visando proteger a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Para cumprir essa lei no âmbito municipal, a Prefeitura de São Paulo publicou o Decreto Municipal nº 59.767 de 2020, que regulamenta sua aplicação na administração pública.

Este decreto determina que os órgãos e entidades municipais designem um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que atua como o canal de comunicação entre o órgão ou entidade da Prefeitura, os cidadãos (titulares dos dados) e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de apoiar e orientar internamente sobre o tema.

Para mais informações, acesse a página da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais da Controladoria Geral do Município.

Informações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da {ÓRGÃO OU ENTIDADE}

Encarregado: {NOME COMPLETO}

Suplente: {NOME COMPLETO}

Ato de designação: {LINK PARA PORTARIA PUBLICADA}

Contato institucional: {E-MAIL}

Canais de atendimento LGPD

O titular dos dados pessoais poderá entrar em contato com o encarregado da {ÓRGÃO OU ENTIDADE} para o exercício de seus direitos e para registro de incidentes de segurança por meio do seguinte endereço de e-mail: {E-MAIL}

Para o registro de denúncias envolvendo dados pessoais, acesse o canal exclusivo: Fale com a Ouvidoria.

Direitos dos Titulares de Dados Pessoais

O titular dos dados pessoais pode exercer os seus direitos, a qualquer momento, mediante requisição. Os direitos do titular se encontram elencados e descritos na LGPD, em especial em seu Capítulo III - Dos Direitos do Titular. Entre eles, destacam-se:

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador compartilhou dados pessoais;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento para o tratamento de dados pessoais e sobre as consequências dessa negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD;
- Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Informações do tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais realizado pela {ÓRGÃO OU ENTIDADE} está fundamentado em suas competências e atribuições previstas na {NORMA – LEGISLAÇÕES QUE DEFINEM COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE}, especialmente no que se refere a {DESCREVER BREVEMENTE AS PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS OU FINALIDADES INSTITUCIONAIS}.

Para a execução dessas atividades, a {ÓRGÃO OU ENTIDADE} poderá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais e das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, observando os princípios e disposições da LGPD.

As informações detalhadas sobre as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas estão disponíveis na Tabela de Tratamentos apresentada nesta página: {ANEXAR TABELA DE TRATAMENTOS – CONTROLE 11 DO PGPP}.

5. Apêndice II - Formulário de Identificação do Titular de Dados Pessoais

Este "Formulário de Identificação do Titular de Dados Pessoais" foi desenvolvido em estrita conformidade com as disposições do Decreto Municipal n.º 59.767/2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de São Paulo.

A LGPD institui uma série de parâmetros para a realização de atividades de tratamento de dados pessoais no intuito de salvaguardar a privacidade dos indivíduos. Este formulário tem a finalidade de garantir que a identidade declarada pelo cidadão no ato de solicitação de exercício de direitos do titular que se encontram previstos em lei é autêntica, de modo a evitar que terceiros se utilizem de sua identidade para praticar atos em seu nome indevidamente.

A fim de minimizar a quantidade de dados pessoais coletados, e em atendimento aos princípios da finalidade e da adequação previstos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 6º da LGPD, requeremos que este formulário seja assinado eletronicamente por meio da plataforma “gov.br”. O documento com assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.543, de 13/11/2020 e, considerando ser necessária a autenticação da identidade do solicitante para utilização desse serviço na plataforma “gov.br”, é possível presumir com maior segurança que esta solicitação de exercício de direitos do titular está sendo realmente realizada pelo titular de dados pessoais.

Lembramos que para realizar assinatura eletrônica digitalmente por meio da plataforma “gov.br” é necessário possuir uma conta com nível de autenticação prata ou ouro. Em caso de dúvida sobre como proceder à assinatura eletrônica, basta acessar https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica

Espaço destinado à assinatura gov.br



PREFEITURA DE
SÃO PAULO